



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 00187.5/2018

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Ada Faraco de Luca, acima identificado, que almeja instituir um Programa de atenção às vítimas de estupro, com o objetivo de apoiar essas pessoas, identificar provas periciais que caracterizem os danos e estabelecer o nexo causal com o ato praticado (ementa e caput do art. 1º).

O presente Projeto de Lei visa dentre outras ações, contemplar por meio de órgãos vinculados a Secretaria de Estado da Segurança Pública, como as Delegacias de Proteção a Criança, ao Adolescente e a Mulher, o Instituto Geral de Perícias, um programa de atuação conjunta ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Assistência Especializados de Assistência Social (CREA) e os Centros de Referência de Atendimento à Mulher do Estado de Santa Catarina, visando a melhor identificação e o atendimento a pessoa vítima de estupro.

Todavia, tendo em vista existirem algumas atribuições inerentes ao rito de identificação de provas feitos da luz do que preceitua o Código de Processo Penal, analiso como prudente ser ouvida a Secretaria de Estado da Segurança Pública que é o órgão central responsável por adotar tal procedimento, a fim de conhecer dos mesmos o interesse na demanda, bem como, tomarmos conhecimento se já não existe algum programa similar adotado pela entidade.

Ante o exposto, requeiro diligência a Secretaria de Estado de Segurança Pública por intermédio da Casa Civil, para opinar tecnicamente sobre a proposta, nos termos do inciso XIV do art. 71 do Rialesc.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora